



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI nº 969/2020

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 969/2020.

“Art. 1º (...)

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até R\$ 100,00 (cem reais), a ser aplicada pela fiscalização ou pela Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, observando-se o seguinte critério de proporcionalidade:

I – a primeira sanção pecuniária aplicada deverá ser no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo aplicada em dobro e cumulativamente, em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por infração.”

Belo Horizonte, \_\_\_ de junho de 2020.

Vereador Fernando Borja



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## JUSTIFICATIVA

A alteração do Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei 969/2020 se faz necessário para que seja observado o critério da proporcionalidade que norteia a prática do ato administrativo.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>05/06/20</u> <u>476</u> Responsável pela distribuição
---